



PROJETO DE LEI PL./0132.1/2018



Altera a Lei nº 13.622, de 2005, que "Normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto - FESPORTE", para permitir a inscrição, nos Jogos Abertos, de atleta formado.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.622, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Para efetuar a inscrição nos Jogos de que trata o *caput*, o atleta deverá:

I – ser nascido ou residir pelo tempo mínimo de 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina; ou

II – ter formação esportiva no Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

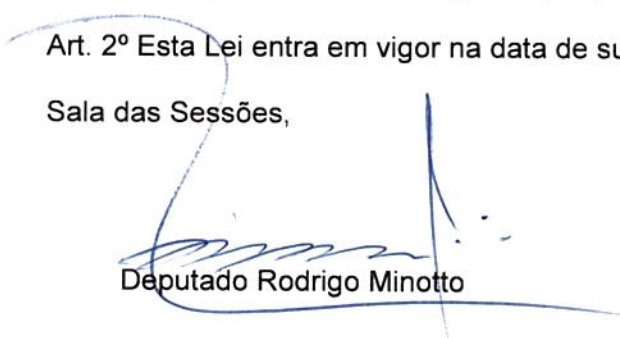
§ 2º Para os fins desta Lei, o atleta formado a que se refere o inciso II do § 1º deverá:

I – comprovar sua primeira participação em competição promovida pelo Sistema Esportivo Catarinense; e

II – comprovar que, após a primeira participação, continuou competindo em Santa Catarina, pelo tempo mínimo de 2 (dois) anos, antes de se transferir para outros Estados, Federações ou Confederações." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Rodrigo Minotto

Lido no Expediente
46ª Sessão de 16/05/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(10) Educação, Cultura e Desporto
Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa possibilitar ao atleta não nascido nem residente, mas que tenha sua formação esportiva construída em Santa Catarina – local onde iniciou sua atividade esportiva, seja em colégios, centros esportivos ou congêneres –, a participação nos Jogos Abertos, competindo pelo município que o descobriu e contribuiu com sua formação, ou mesmo por outro que deseje, eventualmente, trazer o atleta de volta ao Estado.

Esta proposta legislativa busca não só oportunizar aos atletas formados em nosso Estado que participem dos Jogos Abertos, mas também o engrandecimento do esporte catarinense, aumentando a qualificação dos competidores, levando, conseqüentemente, mais público aos eventos. Tudo isso contribuirá para a formação de novos atletas, bem como irá valorizar toda cadeia esportiva envolvida na sua formação.

Assim, em suma, a medida ora justificada possibilitará àquele atleta formado em Santa Catarina, porém em atividade em outra unidade da Federação, competir no local que o descobriu e o educou para o esporte.

Dessa forma, tendo em vista as razões expostas, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.


Deputado Rodrigo Minotto